



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

IZABELLA DE CASTRO INHANI

BULLYING – Uma análise sob a ótica social, moral e jurídica

Assis – SP

2014

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – SP – 19807-634

Fone/Fax: (0XX18) 3302 1055 homepage: www.fema.edu.br

IZABELLA DE CASTRO INHANI

BULLYING – Uma análise sob a ótica social, moral e jurídica

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito do Curso de Direito.

Orientanda: Izabella de Castro Inhani

Orientadora: Profa. Esp. Gisele Spera Máximo

Assis – S.P.

2014

FICHA CATALOGRÁFICA

371.5 INHANI, Izabella de Castro
I55b Bullying: uma análise sob a ótica
social, moral e jurídica / Izabella de
Castro Inhani. Assis: Fundação do
Município, 2014.

69p.

Trabalho de conclusão do curso
de Direito

Orientador: Prof. Esp. Gisele S. Ma
ximo

1. Bullying 2. Legislação I. Título

BULLYING – Uma análise sob a ótica social, moral e jurídica

IZABELLA DE CASTRO INHANI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito do Curso de Graduação em Direito, analisado pela seguinte comissão examinadora

Orientadora: Profa. Esp. Gisele Spera Máximo

Examinador (1):

DEDICATÓRIA

Dedico o meu trabalho de conclusão de curso para todos aqueles que fizeram do meu sonho real, proporcionando-me forças para que eu não desistisse de ir atrás do que eu buscava para minha vida.

Muitos obstáculos foram impostos para mim durante esses últimos anos, mas graças a vocês eu não fraquejei.

Obrigado por tudo meus pais, família, professores, amigos e colegas.

AGRADECIMENTO

A Deus, dedico o meu agradecimento maior, porque têm sido tudo em minha vida

A minha formação como profissional não poderia ter sido concretizada sem a ajuda de meus amáveis e eternos pais CLAUDEMIR INHANI e VANIA MARIA BARBOSA DE CASTRO INHANI, que estão sempre me apoiando nos momentos pelos quais mais preciso, pelo amor e exemplo de vida que eles representam para mim, que, no decorrer da minha vida, proporcionaram-me, além de extenso carinho e amor, os conhecimentos da integridade, da perseverança e de procurar sempre em Deus a força maior para o meu desenvolvimento como ser humano. A vocês, meus amores maiores, minha eterna gratidão e imenso amor!

Às minhas maravilhosas avós TERCILIA NHANI e SÔNIA MARIA BORIN DE CASTRO , que sempre me deram atenção, carinho e preciosos conselhos, e sempre fizeram o possível e o impossível para me ver feliz e nunca deixando eu desistir do meu grande sonho.

Quero agradecer também aos meus tios e tia pela atenção, paciência e pelas oportunidades que me proporcionaram para que eu pudesse crescer intelectualmente, sendo, além de familiares, amigos.

A todos os meus familiares, principalmente o meu querido avô NOÉ BARBOSA DE CASTRO e minha bisavó MARIA DO CARMO DE CARVALHO INHANI, que foram pessoas que deixaram muitas saudades e ensinamentos para a minha

vida. Pessoas admiráveis cuja convivência não pude compartilhar pelo tempo que gostaria, mas foi um tempo inesquecível.

Não poderia esquecer de agradecer vocês minhas primas, NOEMY E LORENA, que quando eu mais precisava de alegria vocês estavam lá com aquele jeitinho todo especial, com brilho no olhar aquela emoção de criança de vir me abraçar.

Que meus grandes amigos saibam que encontrei neles amizade valiosa, leal e sincera. Agradeço pela felicidade contagiante, pelas palavras amigas nos dias mais turbulentos, pela confiança e carinho.

A professora e orientadora e amiga Gisele Spera Maximo, por acreditar em meu potencial desde o principio, quando nem eu mesma acreditava, me apoiando e me incentivando, pela atenção e dedicação, por iluminar as minhas idéias, ouvir com paciência as minhas dúvidas. Em especial, obrigada por aceitar meu pedido de orientação para o desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso.

A todos os professores de minha graduação, por todo o carinho e dedicação, obrigada por contribuírem na minha formação profissional

E a todos aqueles que direta ou indiretamente, contribuíram para esta imensa felicidade que estou sentindo neste momento.

A todos vocês, o meu muito obrigado!

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender; e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.”

Nelson Mandela

RESUMO

Esta pesquisa aborda o bullying em seus aspectos morais, sociais e jurídicos. Buscou-se estudar as suas origens, seu conceito e abrangência, através de uma análise contextual de acordo com as pesquisas disponíveis. O bullying vem ganhando proporções de destaque em vários aspectos, inclusive no âmbito jurídico, o que nos permite concordar que se tornou um fenômeno e que medidas devem ser tomadas para que esse mal seja erradicado de todo o globo. Dentre os personagens que permeiam essa trama, as vítimas são as maiores prejudicadas, apresentando sinais e sintomas que podem perdurar enquanto durar suas vidas. Os agressores e a platéia devem ser orientados, buscando sempre a correção de desvios de comportamentos e desvios morais que podem levar os primeiros a responder judicialmente e serem responsabilizados, não apenas através de indenização das vítimas como também a responder criminalmente, partindo das informações de que se trata de um crime que pode ser enquadrado de acordo com os já previstos em lei, como também, em breve, com a inclusão do Crime de Bullying no Código Penal Brasileiro.

Palavras-Chave: Bullying, Abrangência, Legislação Brasileira.

ABSTRACT

This research approach bullying and its moral, social and legal aspects. Seeking to study its origins, its concept and scope, through a contextual analysis according to the available research. The proportions of bullying is gaining prominence in many aspects, including the legal context, allowing us to agree that this became a phenomenon and that measures should be taken so that this evil can be eradicated from all over the globe. Among the characters that permeate this plot, the victims are the most harmed, presenting signs and symptoms that can persist for the rest of their lives. The attackers and the audience must be guided, always seeking the correction of deviations of behavior and moral deviations that may lead the first responders in court and be held accountable, not only through compensation for the victims as well as to answer criminally, based on information that it is a crime that can be framed according to those already provided by law, as also, with the inclusion of the Bullying crime in the Brazilian Penal Code.

Key words: Bullying, Scope, Brazilian legislation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. O BULLYING – uma realidade desumana em meio aos humanos.....	15
2.1 Bullying – conceituação e personagens.....	18
2.2 Tipos de Bullying e Locais de Maior Ocorrência.....	32
3. O BULLYING E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	40
3.1 Dificuldade de Identificação dos Casos de Bullying em Face ao Silêncio das Vítimas.....	43
3.2 O Papel da Sociedade, Família e Educadores em Conscientizar sobre as Atitudes Caracterizadoras do Bullying e suas Consequências Maléficas.....	45
3.3 Consequências do Bullying na vida do indivíduo.....	47
4. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	49
4.1 Bullying e a Legislação Brasileira – Indenização.....	52
4.2 O Bullying e o Estatuto da Criança e do Adolescente.....	55
4.3 Legislação – O Código Penal Brasileiro e o Projeto de Lei 1011/11.....	56
5. CONCLUSÃO.....	60
REFERÊNCIAS.....	62

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Exclusão.....	19
Figura 2: Bullying: Condutas Vexatórias.....	21
Figura 3: O Bullying e seus personagens.....	35
Figura 4: Vítima de Cyberbullying nas Redes Sociais.....	38
Figura 5: Vítima de Cyberbullying pelo Celular.....	39

LISTA DE ANEXOS

Anexo I – PROJETO DE LEI Nº 5.369, DE 2009.....	65
--	-----------

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar e refletir um tema bastante significativo em nossa época atual, o bullying entre crianças, jovens e adolescentes. Percebe-se então que há muito questionamento para analisar e investigar as estratégias de prevenção e contenção para o tal fenômeno bullying.

O fenômeno bullying vem crescendo de forma desenfreada sendo capaz de atingir qualquer pessoa da sociedade, seja ela de classe alta, média ou baixa, desde as crianças até os adultos, causando dor e sofrimento psicológico em suas vítimas. As atitudes daqueles que cometem bullying são atitudes de caráter perverso e ofensivo e, em muitos casos, podem ser confundidas com situações de violência esporádicas entre adolescentes, ou com formas de desrespeito entre alunos, pais e até mesmo professores, onde os mais agressivos prevalecem sobre os mais pacíficos.

Esse fenômeno que destrói a sociedade em geral não tem muito vínculo com o nosso ordenamento jurídico. Caberia então demonstrar a possibilidade de se recorrer ao judiciário, visando a responsabilidade civil de cada um daqueles que cometem o bullying, e também dos estabelecimentos de ensino – ou não – por atos neles praticados.

O bullying é caracterizado em nossas leis como assédio moral e psicológico, difamação e calúnia. Quando se trata de crianças e adolescentes, que é o tema abordado neste trabalho, nossas leis não se encaixam em nenhuma maneira razoável, tanto que não existem leis específicas para tal tema, existindo somente projetos de lei.

2. O BULLYING – uma realidade desumana em meio aos humanos.

“O brincar é uma necessidade básica e um direito de todos. O brincar é uma experiência humana, rica e complexa”. (ALMEIDA, M. T. P, 2000. p.196)

Antes de discorrer sobre o bullying convém que seja mencionado que as brincadeiras ocorrem normalmente entre os seres humanos nos mais variados graus intelectuais e em todas as possíveis classes sócio-econômicas atualmente existentes.

Quando as brincadeiras são mencionadas, é consenso que elas contribuem significativamente para o desenvolvimento infantil, sendo inclusive indicada em determinadas fases educacionais por contribuir para a construção individual da identidade, o que irá refletir na edificação do indivíduo, inclusive nas relações interpessoais e nos processos de comunicação.

Entretanto nem todas as brincadeiras são saudáveis e o limite entre o divertimento e a agressão frequentemente é sutil, o que provoca consequências infelizes que podem perdurar por toda a vida das pessoas envolvidas.

Segundo SILVA:

Desde a década de 80, na Europa, os pesquisadores da mente humana iniciaram a nobre tarefa de nomear determinadas condutas de jovens entre si, dentro de seus universos acadêmicos. Esses estudos fizeram a distinção entre as brincadeiras naturais e saudáveis, típicas da vida

estudantil, daquelas que ganham requintes de crueldade e extrapolam todos os limites de respeito pelo outro. As brincadeiras acontecem de forma espontânea entre os alunos. Eles brincam, “zoam” colocam apelidos uns nos outros, tiram “sarros” dos demais e de si mesmos, dão muitas risadas e se divertem. No entanto, quando as “brincadeiras” são realizadas repletas de “segundas intenções” e de perversidade, elas se tornam verdadeiros atos de violência que ultrapassam os limites suportáveis de qualquer um. (SILVA, 2010, p. 13)

Antigamente não era uma prática conhecida em nossa sociedade, muito menos alvo de estudos e pesquisas, entretanto atualmente este tema vem sendo abordado constantemente. Acredita-se que esse maior e crescente interesse pelo bullying seja em decorrência dos grandes prejuízos que ele vem trazendo para a sociedade de uma maneira bastante ampla, quer seja no âmbito econômico, ou mesmo no sentido psicoemocional dos envolvidos. Normalmente as vítimas de bullying são as maiores prejudicadas, muitas vezes necessitando de tratamentos e atenção especializada para superar os traumas que seus malfeitores produziram em sua estrutura psíquico-emocional.

Como já mencionado nessa pesquisa, antigamente a prática do bullying não era estudada, embora seja consenso comum que ele poderia ser encontrado desde os tempos mais remotos das sociedades humanas.

De acordo com PINGOELLO & HORIGUELA (s.d., p. 2753)

Os estudos sobre bullying são recentes, as primeiras pesquisas a respeito do fenômeno surgiram somente nas últimas décadas e o interesse sobre o assunto tem aumentado mundialmente. Olweus (1996), da Universidade de Bergen, Noruega é citado como o primeiro pesquisador a realizar pesquisas específicas sobre o bullying.

A origem do bullying surgiu em dois grandes momentos históricos no auge do Renascimento e no berço da civilização europeia na Grécia antiga. Ao passar do tempo na década de 1970, se iniciaram varias pesquisas e estudos referentes ao tal fenômeno bullying.

O Sueco Peter Paul foi o primeiro a descrever as condutas agressivas do bullying escolar, que foi seguido pelo professor Dan Olweus com seus estudos na Noruega, na década de 80. Ao pesquisar esse fenômeno Dan Olweus descobriu entre os jovens que a maioria deles já tinha sofrido algum tipo de bullying.

Antigamente não era uma prática conhecida em nossa sociedade, mas atualmente este tema vem sendo abordado constantemente.

2.1 Bullying – Conceituação e Personagens.

Segundo Calhau (2009, p. 04), em 2009, a ABRAPIA (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência) em meio às suas pesquisas afirmou não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar todas as situações de bullying possíveis, e que apenas podemos apresentar algumas palavras que estão presentes na conduta da prática do bullying, como:

Colocar apelidos, ofender, zoar, gozar, encamar, sacanear, humilhar, fazer sofrer, discriminar, excluir, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, amedrontar, tyrannizar, dominar, agredir, bater, chutar, empurrar, ferir, roubar, quebrar pertences e entre muitas outras definições. (CALHAU, 2009, p. 04).

Dessa forma, o bullying é considerado toda forma de agressão, independente de ela ser física ou verbal, sem um motivo aparente, ou seja, compreende atitudes agressivas de todas as formas praticadas intencional e repetidamente dentro de uma relação de um ou mais indivíduos contra outros, é um desequilíbrio de poder onde o mais forte prevalece sobre o mais fraco.

“O termo bullying, palavra de origem inglesa, sem tradução para o português, tem como raiz a palavra *bully*, que significa brigão”, de acordo com o Dicionário Michaelis.

No Brasil as primeiras pesquisas referentes ao fenômeno foram feitas pela Associação Brasileira de Proteção a Infância e ao Adolescente – Abrapia, sob a coordenação de Aramis A. Lopes Neto e Lucia Helena Saavedra e por Cleo Fante, cujos resultados, em 2005, foram publicados no livro de sua autoria “Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz”. Estas pesquisas revelaram que o bullying está presente nas escolas brasileiras, independente de sua localização, tamanho, séries atendidas, se são públicas ou privadas e o lugar indicado como de maior incidência do fenômeno foi a sala de aula. (PINGOELLO & HORIGUELA, s.d., 2754)

E viu se, então, que esse tal fenômeno é um mal a combater, um fenômeno perverso e que as suas consequências podem ser absurdamente perigosas, o que trataremos mais especificadamente no decorrer dessa pesquisa quando discorrermos sobre as vítimas e as consequências que o bullying pode trazer para as suas vidas.



Figura1: Exclusão.

Fonte: Internet.

Segundo FANTE:

bullying é uma palavra de origem inglesa, adotada em muitos países para definir o desejo consciente e deliberado de maltratar outra pessoa e colocá-la sob tensão; termo que conceitua os comportamentos agressivos e anti-sociais, utilizado pela literatura psicológica anglo-saxônica nos estudos sobre o problema da violência escolar. (2005, p. 27)

É importante esclarecer que não estamos tratando de brincadeiras infantis inocentes, muito menos saudáveis, mas de atos violentos frequentemente velados, realizados por agressores, geralmente em posição superior de poder contra vítimas. Oliveira & Santos (s.d., p.01) fortalece essa linha de raciocínio quando afirma que

“tem que se entender que o bullying não é uma brincadeira inocente, ele interfere no processo de ensino e aprendizagem trazendo consequências negativas para a escola, não só para as vítimas, mas para todos que convivem neste ambiente”

Segundo as autoras as agressões das quais o bullying é composto são “propositais e frequentes, aparentemente sem motivos” existindo grandes diferenças entre bullying e brincadeira de mau gosto. O bullying, pode surgir de uma brincadeira de mau gosto, mas se transforma em agressão em decorrência da frequência e da intencionalidade com que o agressor a mantém. (Oliveira & Santos, s.d., p.03)

O desequilíbrio entre os poderes que esses personagens apresentam é característica frequente no bullying. Esses atos configuram agressões que podem ser morais ou até físicas e tem grande chance de causar danos e prejuízos para quem recebe a ação.



Figura 2: Bullying: condutas vexatórias

Fonte: Internet.

O bullying ultrapassa o conceito de brincadeira, sendo considerado um conjunto de agressões que podem ser morais, físicas e, normalmente, vexatórias ou de caráter intimidador. São, portanto, atitudes praticadas repetitivamente, onde se observa discrepância de poder entre os envolvidos, cujo objetivo ou mesmo a consequência é a de provocar humilhação para a vítima, intimidada por perceber-se menos 'poderosa' em relação ao agressor.

O bullying é um ato de violência físico-psicológica. Esta ação discriminatória dá-se sobretudo, na adolescência, podendo ser direto ou indireto e, ocorrendo nos mais variados contextos, sendo que o mais

comum é ser entre crianças e jovens em contexto escolar. (Tradução nossa de Vila & Diogo, 2009, p. 01)

Em 2008, Silva, no livro “Mentes Perigosas – o Psicopata mora ao lado”, esclareceu que o

Bullying pode ser definido como um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente adotada por um ou mais alunos contra outros. Os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão e prazer, cujas "brincadeiras" têm como propósito maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar, causando dor, angústia e sofrimento às suas vítimas. (SILVA, 2008, p. 84)

A mesma autora Ana Beatriz Barbosa Silva, em sua obra “Bullying: mentes perigosas nas escolas”, reafirma e conceitua esta prática da seguinte forma:

“(...) bullying corresponde a um conjunto de atitudes de violência física e/ou psicológica, de caráter intencional e repetitivo, praticado por um bully (agressor) contra uma ou mais vítimas que se encontram impossibilitadas de se defender (...)”. (SILVA, 2010, p.21).

Segundo Stelko-Pereira, Santini & Willians (2012, p. 197), “o termo *bullying* é amplamente utilizado para designar situações de violência recorrentes entre pares”, entretanto, “em desigual posição de poder, devido a condições físicas, popularidade, entre outros fatores”. Complementando, Silva (2010, p. 21)

afirma que “o abuso de poder, a intimidação e a prepotência são algumas das estratégias adotadas pelos praticantes de bullying (os bullies) para impor sua autoridade e manter suas vítimas sob total domínio.”

Diferenciando o bullying das brincadeiras saudáveis, SILVA discorre que estas últimas promovem divertimento mútuo entre os envolvidos, entretanto, no ambiente escolar,

quando apenas alguns se divertem à custa de outros que sofrem, isso ganha outra conotação, bem diversa de um simples divertimento. Nessa situação específica, utiliza-se o termo bullying escolar, que abrange todos os atos de violência (física ou não) que ocorrem de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos, impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas. (SILVA, 2010, p. 13)

Segundo FANTE (2005), o bullying escolar se resume em insultos, intimidações apelidos pejorativos, acusações injustas, atuações em grupo que hostilizam e ridicularizam a vida de outros alunos, levando-os à exclusão, além de danos físicos, psíquicos e danos na aprendizagem.

A esse respeito, FANTE (2005) comenta que:

O bullying é um conceito específico e muito bem definido, uma vez que não se deixa confundir com outras formas de violência. Isso se justifica pelo fato de apresentar características próprias, dentre elas, talvez a mais grave, seja a propriedade de causar traumas ao psiquismo de suas vítimas e envolvidos. (FANTE, 2005, p.26)

Assim sendo, o conceito de bullying deve ser entendido como um comportamento ligado a agressividade física, verbal, ou psicológica, exercida de maneira contínua dentro do ambiente escolar. Entretanto, de acordo com Oliveira & Santos (s.d., p. 02), “o bullying pode ocorrer em praticamente qualquer lugar no qual as pessoas interajam, como, por exemplo, nas escolas, nas universidades, no local de trabalho, na família, etc”.

No Estado do Ceará (Brasil) há um Projeto de Lei (PLC 68/2013) que utiliza a palavra bullying entre parênteses após o termo “Intimidação Sistemática”, com o objetivo de obter um vocábulo nacional para designar todas as práticas e condutas que devem ser abolidas, combatidas e prevenidas por serem consideradas bullying.

Para melhor compreender o fenômeno é importante que se saiba identificar quem são os envolvidos. A partir da análise do comportamento se conclui o papel que cada figura desempenha nesse contexto que são eles: o agressor, a vítima típica, a vítima provocadora, a vítima agressora e o expectador, tido como platéia. E em todos os casos envolvidos podem sofrer sérias consequências no que diz respeito à aprendizagem e ao convívio social.

Independente do tempo que possa demorar, a vítima do bullying sempre manifestará consequências decorrentes da agressão sofrida. Essas consequências poderão ser físicas ou emocionais, com variação de tempo particulares para cada caso ou pessoa, tanto no que se refere à sua primeira manifestação quanto ao que diz respeito à duração do que podemos chamar de sintomas. Esses sintomas, de curto prazo ou não, podem gerar problemas de ordem emocional, dificuldades no convívio com outras pessoas ou mesmo dificuldades de aprendizagem.

Denominam-se autores de bullying aquelas pessoas que realizam as agressões. São também chamados de Bully, que, na língua portuguesa significa brigão; ou Bullies (brigões) para um grupo de agressores.

O agressor é aquele que tem necessidade de aparecer, de liderar utilizando a força física ou assédio psicológico, para se imporem como os líderes, como os mais fortes.

ANA BEATRIZ BARBOSA SILVA em sua obra “Bullying: mentes perigosas nas escolas” (p. 43) mostra o papel dos agressores:

(...) eles podem ser de ambos os sexos, possuem em sua personalidade traços de desrespeito e maldade e na maioria das vezes, essas características estão associadas a um perigoso poder de liderança que, em geral é obtido ou legitimado através da força física ou de intenso assédio psicológico. O agressor pode agir sozinho ou em grupo. Os agressores apresentam desde de muito cedo aversão às normas, não aceitam serem contrariados ou frustrados, geralmente estão envolvidos em atos de pequenos delitos, como furtos, roubo ou vandalismo, com destruição de patrimônio público ou privado. O desempenho escolar desses jovens costuma ser regular ou deficitário.

Para Carvalhosa, Lima & Matos (2005, p. 524):

os agressores têm dificuldade em fazer amigos, sentem-se infelizes, têm maior probabilidade em se envolverem na delinquência, os praticantes de bullying tendem a pertencer a famílias desestruturadas emocionalmente, recebendo pouco afeto e atenção, são pouco supervisionados pelos pais e vivem em ambientes onde o comportamento agressivo ou explosivo é usado para solucionar os problemas.

O que pode levar esse agressor a tomar atitudes tão drásticas não é só por pura maldade, existem vários fatores que o levam a cometer bullying, como a família, o grupo social em que está inserido, uma possível insegurança, dentre outros fatores que podem levar o agressor a praticar o fenômeno bullying.”

Com maior frequência, os bullies são encontrados nos ambientes escolares, onde a auto-afirmação do indivíduo está em desenvolvimento. Entretanto não

são apenas nas escolas e lugares comuns a jovens e adolescentes que encontramos a prática do bullying.

Os bullies juvenis também crescem e serão encontrados em versões adultas ou amadurecidas (ou melhor, apodrecidas). No contexto familiar, os bullies crescidos e mais experientes podem ser identificados na figura de pais, cônjuges ou irmãos dominadores, manipuladores e perversos, capazes de destruir a saúde física e mental, e a autoestima de seus alvos prediletos. No território profissional, costumam ser chefes ou colegas tiranos, “mascarados” e impiedosos. (SILVA, 2010, p. 22)

A autora supramencionada ainda nos conduz a entender que o termo bullying “pode ser adotado para explicar todo tipo de comportamento agressivo, cruel, proposital e sistemático inerente às relações interpessoais” (p.22).

Assim sendo os autores do bullying são tipicamente populares, tendem-se a se envolverem em uma variedade de comportamentos anti-sociais. Normalmente pertencem a famílias desestruturadas, nas quais há pouco relacionamento afetivo entre seus membros, com pouca repreensão familiar e grande tolerância a comportamentos agressivos.

Entretanto, segundo Oliveira e Santos (s.d., p.03), a sociabilidade do Bully pode ser contestada. As autoras afirmam ainda que:

Em relação ao agressor, o uso da violência não pode se consolidar como uma forma de resolução de conflitos, pois este irá reproduzir na vida adulta o modelo de relação anti-social que manteve na infância, adotando atitudes agressivas no meio familiar ou no ambiente de trabalho.

Normalmente, as crianças ou adolescentes que são visados para serem as vítimas são aqueles que possuem alguma diferença em relação ao grupo, podendo apresentar dificuldade de socialização, ou seja, tímidos ou reservados, também aqueles que possuem obesidade, deficiência física, ou inteligência acima da média ou dificuldades de aprendizagem entre outras coisas.

Os achados sobre as vítimas de Carvalhosa, Lima & Matos (2001, p. 523) merecem destaque pela amplitude da pesquisa e pela completude dos dados:

Segundo a definição de Boulton e Smith (1994), a vítima é alguém com quem frequentemente implicam, ou que lhe batem, ou que a arrelham, ou que lhe fazem outras coisas desagradáveis sem uma boa razão. Verifica-se que as vítimas típicas (ou passivas) são mais deprimidas do que outros alunos (e.g. Kaltiala-Heino et al., 1999; Salmon et al., 1998). Apesar de fumarem e beberem menos do que os outros (Due et al., 1999), têm mais dores de cabeça e dores abdominais do que os outros (King et al., 1996; Williams, Chambers, Logan & Robinson, 1996). As vítimas também têm menos amigos (e.g. Olweus, 1994; Schwartz, McFadyen-Ketchum, Dodge, Pettit & Bates, 1999), têm maior dificuldade em fazer amigos (DeHaan, 1997; Sudermann et al., 2000) e isto porque sofrem de rejeição dos pares (Boulton & Smith, 1994; Schwartz et al., 1999). As vítimas acham a escola desagradável (Batsche & Knoff, 1994). As vítimas tendem a pertencer a famílias que são caracterizadas como tendo uma educação de restrição (Olweus, 1993) e excesso de protecção pelos pais (Olweus, 1994). Por seu lado, Schwartz, Dodge, Pettit e Bates (1997) afirmam que o grupo das vítimas passivas não difere do grupo normativo em nenhuma variável do ambiente em casa e Bosworth et al. (1999) acrescentam que o tipo de família não é significativo.

Para ANA BEATRIZ BARBOSA SILVA (2010, p.37),

as vítimas são alunos que apresentam pouca habilidade de socialização. Em geral são tímidas ou reservadas e não conseguem reagir aos comportamentos provocadores e agressivos dirigidos contra elas. Normalmente são frágeis fisicamente ou apresentam alguma marca que destaca da maioria dos alunos: são gordinhas ou magras demais, altas ou baixas demais, usam óculos; são “Caxias”, deficientes físicos; apresentam sardas ou manchas na pele, orelhas ou nariz um pouco mais destacados; usam roupas fora da moda; são de raça, condição socioeconômica, ou orientação sexual diferentes... Enfim, qualquer coisa que fuja do padrão imposto por um determinado grupo pode deflagrar o processo de escolha da vítima do bullying. Os motivos (sempre injustificáveis) são os mais banais possíveis.

A vulnerabilidade da vítima está atrelada à pouca habilidade de socialização, à insegurança, à sensibilidade e à fragilidade extrema, à timidez, à passividade e à submissão. (FANTE e PEDRA, 2008, p.59 e ss.). Pose-se acreditar que a causa deste sentimento profundo de inferioridade advém do “rótulo” que a vítima carrega: o de ser diferente ou “esquisita”, fora dos padrões aceitáveis pela comunidade escolar.

De acordo com uma pesquisa realizada pela ABRAPIA no ano de 2003, citada por Couto et al (s.d., p. 02)

As crianças vítimas de bullying podem apresentar as seguintes características:

- de uma hora para outra começa a não frequentar as aulas regularmente.
- Pedem para trocar de classe
- Apresentam manifestações de baixa estima
- Se fecham se calam tornando-se silenciosas.
- Sofrem queda no rendimento escolar.

Segundo Lopes Neto (2004, apud Santos, 2007, p. 15) “as vítimas, em sua maioria tem medo de reagir às agressões, devido a sua baixa estima. O tempo e a regularidade das agressões contribuem fortemente para o agravamento dos efeitos.” Santos (2007, p.15) também menciona Fante que em 2005 relatou que “(...) O medo, a tensão e a preocupação com sua imagem podem

comprometer o desenvolvimento acadêmico, além de aumentar a ansiedade, insegurança e o conceito negativo de si mesmo.” (FANTE,2005).

Entende-se que as vítimas são as pessoas que possuem em si uma diferença, basta ser diferente gerando para os agressores um intuito de liderança sobre elas. No entanto, todas as vítimas, em maior ou menor proporção, sofrem com os ataques de bullying. Muitas dessas pessoas levarão para a vida adulta marcas profundas e, muito provavelmente, necessitarão de apoio psicológico e/ou psiquiátrico para superar seus traumas.

De acordo com Siza (2010, p. 01)

As vítimas muitas vezes possuem baixa auto-estima, baixo rendimento escolar e dificuldade de socialização. As agressões agravam ainda mais esses problemas e podem causar danos irreversíveis à vítima, podendo ter reflexo inclusive na vida adulta.

Siza (2010, p. 01) justifica que é por isso, que é necessário que essas agressões sejam reprimidas o mais rápido possível dentro das escolas, para que não gere conseqüências tão graves aos alvos e, também, para que os agressores mudem de atitude para se tornarem adultos civilizados e conscientes de que diferenças existem e devem ser respeitadas por todos.

São pessoas denominadas como testemunhas, são aquelas tidas como platéia, não sendo envolvido diretamente nas agressões do bullying, mas que presenciam estes acontecimentos dentro da sala de aula.

Esse grupo é formado por pessoas que ao mesmo tempo são de certa forma, vítimas e testemunhas dos fatos. A grande maioria não concorda com as agressões, mas prefere ficar em silêncio, pois tem medo que os agressores, em caso de saída em defesa das vítimas, as elejam também para esses ataques.

As testemunhas, em geral, não denunciam os fatos para seus pais e professores, no ambiente escolar, e supervisores, quando no ambiente de trabalho, a queixa de ser "dedo duro" é terrível. As crianças têm muito mais medo ainda e não "entregam" os colegas, mesmo não concordando com o bullying.

Algumas comentam o assunto em casa com os pais, mas muitas preferem ficar em silêncio, pois sabem que, se falarem, os pais poderão ir à escola e os colegas vão ficar sabendo. Normalmente tendem a ficarem calados por medo de serem as próximas vítimas.

Sobre as testemunhas de casos de bullying, encontramos que

(...) a forma como reagem ao bullying permite classificá-los como auxiliares (participam da agressão), incentivadores (incentivam e estimulam o autor), observações (só observam ou se afastam) ou defensores (protegem o alvo ou chamam um adulto para interromper). (Lopes Neto, 2004, p. 52 apud Santos, 2007, p. 16)

Diz ainda que o bullying é um problema mundial, sendo encontrado em toda e qualquer escola, não estando restrito a nenhum tipo específico de instituição: primária ou secundária, pública ou privada, rural ou urbana. Pode-se afirmar que as escolas que não admitem a ocorrência de bullying entre seus alunos, ou desconhecem o problema, ou se negam a enfrentá-lo.

Diante do exposto podemos entender que o tal fenômeno bullying está presente em nossa sociedade podendo ser expresso por diversas palavras não conseguindo existir uma só palavra na língua portuguesa que possa lhe expressá-lo. É uma violência gratuita, caracterizada pela repetição das agressões contra a mesma vítima num período de tempo, pelo desequilíbrio de poder entre as partes, pela intencionalidade de causar danos e pelos prejuízos causados em especial as vítimas.

Bullying é quando não há motivos nenhum a criança é exposta uma situação constrangedora através de um apelido pejorativo, através da repetição, ou seja, é constantemente. Pode acontecer em todo local, mas é mais comum dentro das escolas, nas relações interpessoais e mais perniciosas na escola porque estamos lidando com seres em pleno desenvolvimento e formação, e quando essa formação é deficitária pode trazer conseqüências graves na vida adulta.

2.2 Tipos de Bullying e Locais de Maior Ocorrência

Segundo Stelko-Pereira, Santini & Willians (2012, p. 197), “os índices demonstraram que o bullying é um fenômeno comum nas escolas, com expressivo destaque nos meios de comunicação.” Porém, o bullying não é apresentado com uma forma imutável, e apenas em um local predeterminado, pois pode ser configurado de diversas maneiras, com sequências diferenciadas e com consequências diversas, pode também ser praticado de forma direta ou não.

Segundo Casado (s.d., p.02):

Por consenso entre os pesquisadores brasileiros, o termo bullying é utilizado somente na relação entre crianças e adolescentes. Entre pares adultos é utilizado o termo assédio moral. Evidente que o bullying deflagra uma forma de violência que tanto pode ser horizontal, entre pessoas do mesmo nível, quanto na direção vertical, entre pessoas que estejam em uma relação de hierarquia.

Entende-se por bullying direto, aquele que é praticado diretamente pelo agressor em face da vítima, e geralmente é mais comum entre agressores do sexo masculino.

Lopes Neto (2005, p. 166) esclarece que

O bullying é classificado como direto, quando as vítimas são atacadas diretamente, ou indireto, quando estão ausentes. São considerados bullying direto os apelidos, agressões físicas, ameaças, roubos, ofensas verbais ou expressões e gestos que geram mal estar aos alvos. São atos utilizados com uma frequência quatro vezes maior entre os meninos. O bullying indireto compreende atitudes de indiferença, isolamento, difamação e negação aos desejos, sendo mais adotados pelas meninas.

De acordo com Chalita (2008, p. 198) “por seu turno o bullying indireto, caracteriza-se basicamente por ações que levam a vítima ao isolamento social”, podendo ocorrer em forma de “insinuações, difamações, boatos cruéis, intrigas, fofocas, ironias, desprezo, etc.”.

Complementando, Silva (2010, p. 22/23) acredita que “essa versatilidade de atitudes maldosas contribui não somente para a exclusão social da vítima, como também para muitos casos de evasão escolar, e pode se expressar das mais variadas formas, como as listadas a seguir:

VERBAL

- Insultar
- Ofender
- Xingar
- Fazer gozações
- Colocar apelidos pejorativos
- Fazer piadas ofensivas
- “Zoar”

FÍSICO E MATERIAL

- Bater
- Chutar
- Espancar
- Empurrar
- Ferir
- Beliscar
- Roubar, furtar ou destruir os pertences da vítima
- Atirar objetos contra as vítimas

PSICOLÓGICO E MORAL

- Irritar
- Humilhar e ridicularizar
- Excluir
- Isolar
- Ignorar, desprezar ou fazer pouco caso
- Discriminar
- Aterrorizar e ameaçar
- Chantagear e intimidar
- Tiranizar
- Dominar

- Perseguir
- Difamar
- Passar bilhetes e desenhos entre os colegas de caráter ofensivo
- Fazer intrigas, fofocas ou mexericos (mais comum entre as meninas)

Oliveira & Santos (s.d., p. 04) em sua pesquisa sobre os dilemas e as consequências que envolvem o bullying, verificaram que a maioria dos casos acontecem nas escolas, em áreas de menos supervisão dos adultos, como nos recreios escolares e em áreas isoladas da instituição.



Figura 3: O bullying e seus personagens

Fonte: Internet

O bullying, caracterizado por vários pesquisadores pode ser caracterizado também como Assédio Moral, o qual tem a possibilidade de adquirir contornos ainda mais catastróficos quando todos os atos de bullying já descritos são praticados no meio virtual (Casado, s.d. p. 02).

“Os avanços tecnológicos também influenciam esse fenômeno típico das interações humanas. Com isso novas formas de bullying surgiram através da utilização de aparelhos e equipamentos de comunicação (celular e internet), que são capazes de difundir, de maneira avassaladora, calúnias e maledicências. Essa forma de bullying é conhecida como cyberbullying.” (SILVA, 2010, p. 24)

Para Casado (s.d., p. 02):

Esta hostilização por motivos banais, mas de forma incisiva e sem “descanso” para a vítima, pode ainda ser praticado utilizando-se uma ferramenta muito atual e que em segundos pode propagar esta hostilização a milhares de pessoas em todas as partes do mundo.

A definição de bullying de Lélío Calhau é citada por Casado (s.d., p. 02) e abrange que

“ (...) por não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar todas as situações de bullying as ações que podem estar nele presentes são: colocar apelidos, ofender, zoar, gozar, encarnar, sacanear, humilhar, fazer sofrer, discriminar, excluir, isolar, intimidar, ignorar, perseguir, assediar, aterrorizar, amedrontar, tyrannizar, dominar, agredir, bater, chutar, ferir, roubar e quebrar pertences.”

Nesse íterim, o comentário de Casado é bastante interessante e pertinente quando menciona que “as condutas que possam ser praticadas no meio virtual e da leitura das condutas apontadas pelo referido autor, pouquíssimas estariam fora do alcance de cometimento no mundo virtual.” (Casado, s.d., p. 02)

Neste século, a utilização massiva das tecnologias digitais por crianças e adolescentes é uma realidade crescente. As novas formas de comunicação se fazem presentes para esta juventude e são usadas de modo habitual para se comunicarem, para estudar, para seu entretenimento.

Em se tratando das intimidações sistemáticas:

Contemporaneamente convive-se com um agravante a mais, que poderia até ser considerado uma evolução na manifestação do próprio *bullying*, o chamado *Cyberbullyng*. Este comportamento envolve o uso da informação e das tecnologias digitais atuais, como *emails*, mensagens para celulares, mensagens de texto instantâneas (MSN, ICQ, etc), web sites pessoais, comunidades virtuais, sites de relacionamento, dentre outros, como meio de apoio deliberado para a propagação de comportamento hostil com o objetivo repetido de injuriar, caluniar e prejudicar alguém (Belsey, 2009, apud Maidel, 2009, p. 115).

A respeito dos riscos e a contextualização do cyberbullying, Maidel pontua que:

Embora muitos pais e educadores já reconheçam o problema do *bullying* escolar, poucos estão atentos ao fato que crianças e adolescentes podem estar sendo atormentadas através dos meios de comunicação eletrônicos. E mesmo reconhecendo a existência, muitos dos comportamentos agressivos observados entre pares são tradicionalmente admitidos como naturais e integrantes do próprio curso de desenvolvimento, sendo habitualmente ignorados ou não valorizados adequadamente, o que por sua vez favorece a sensação de impunidade pelo ato praticado e a perpetuação do comportamento agressivo.

Com o *cyberbullying* não é diferente. Ademais, levando-se em conta que práticas dessa natureza geralmente ocorrem fora do alcance da supervisão dos adultos, bem como que grande parte das vítimas não reage nem comenta a agressão sofrida, pode-se entender por que professores e pais ainda subestimam a ocorrência do (*cyber*)*bullying* e

ainda atuam de forma insuficiente para a redução e interrupção dessas situações. (MAIDEL, 2009, p. 115 e 116)



Figura 4: Vítima de cyberbullying pelas redes sociais.

Fonte: Internet

É oportuno e conveniente que os adultos supervisionem as atividades das crianças e adolescentes no mundo virtual. Acredita-se que o cyberbullying possa ser um assunto novo neste meio, mas perigoso e que merece a atenção de todos.

A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (Abrapia) – citada pela revista Nova Escola – sugere as seguintes atitudes para um ambiente saudável na escola:

- Conversar com os alunos e escutar atentamente reclamações ou sugestões;
- Estimular os estudantes a informar os casos;
- Reconhecer e valorizar as atitudes da garotada no combate ao problema;
- Criar com os estudantes regras de disciplina para a classe em coerência com o regimento escolar;

- Estimular lideranças positivas entre os alunos, prevenindo futuros casos;
- Interferir diretamente nos grupos, o quanto antes, para quebrar a dinâmica do bullying.



Figura: Vítima de Cyberbullying pelo celular.

Fonte: Internet

3. O BULLYING E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Durante muito tempo, as ações de Bullying foram, de certa forma, aceitas pela sociedade; as testemunhas e as vítimas se calavam. Se eram capazes de perceber e se reprovavam a conduta do agressor/bully, por muitos motivos, não tomavam nenhuma providência no sentido de corrigir tal atitude e diante das pessoas e de si mesmos nada faziam.

Atualmente esse comportamento vem sendo corrigido gradativamente e os bullies estão sendo reprovados, corrigidos. Como essas atitudes agressoras se transformaram em um fenômeno, e estavam tomando proporções gigantescas, incomodando a maior parcela da sociedade, medidas estão sendo tomadas para extingui-lo, inclusive no âmbito jurídico.

No Ceará, em maio deste ano, foi aprovada a proposta legislativa “que define conceitos e mecanismo para o enfrentamento do bullying na sociedade” (PLC 68/2013 – anexo 01) pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). O referido projeto de lei teve origem na Câmara dos Deputados e institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying).

O texto acima mencionado define como bullying:

“todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas”. Atos de intimidação praticados na internet (cyberbullying) também entram nessa categoria.” (<http://www.correiobraziliense.com.br>)

Como vimos, o bullying começou a ser conhecido e estudado a partir das décadas de 70 e 80. Partindo do princípio que o ser humano busca poder e aceitação na sociedade em que vive, talvez esse fenômeno já existisse desde os tempos mais remotos da humanidade, onde o que é diferente causa estranheza e repulsa. Entretanto, talvez pelas proporções serem menores, ou talvez pelo fato de as pessoas se calarem, podemos dizer que era, infelizmente, aceito.

Teruya & Carvalho (2012, p. 41) confirmam essa hipótese ao afirmarem que “estas agressões não eram relatadas com frequência na literatura até a década de 80 do século XX, por isso consideramos esses episódios fenômenos recentes.”

Com suas proporções crescendo, com altos índices de suicídio entre jovens e crianças sendo investigados, reconheceu-se os danos e as perdas que esse tipo de agressão é capaz de proporcionar à humanidade. As pessoas pararam de se calar, de aceitar uma agressão que normalmente teve origem em uma ‘brincadeira de mau gosto’, e, em decorrência da intenção do agressor e da insistência com que ocorria, passaram a denunciar. As denúncias geraram a cobrança de atitudes daqueles que poderiam intervir neste tipo de comportamento inadequado e maldoso. Também vieram à tona as pesquisas sobre todos os aspectos que envolvem o bullying, desde as vítimas, a platéia e também os agressores, trazendo como objetivo o entendimento dos motivos que levam a esta ocorrência.

Atualmente, verifica-se que o bullying é condenado em todas as instâncias da sociedade, que busca soluções para a sua erradicação. Com o aumento das pesquisas e com uma maior divulgação do fenômeno, desde os grupos com menor cultura até nas áreas de maiores conhecimento como na medicina, na psiquiatria, na psicologia e na área jurídica, soluções e penalizações vem sendo buscadas.

Ressaltando a gravidade do problema a ser resolvido, Silva explica que

Os problemas relatados, em sua maioria, apresentam uma marcação genética considerável (...). no entanto, a vulnerabilidade de cada indivíduo, aliada ao ambiente externo, às pressões psicológicas e às situações de estresse prolongado, pode deflagrar transtornos graves que se encontravam, até então, adormecidos. Dessa forma, devemos refletir de maneira bastante conscienciosa que, além de o bullying ser uma prática inaceitável nas relações interpessoais, pode levar a quadros clínicos que exijam cuidados médicos e psicológicos para que sejam superados. (Silva, 2010, p. 32)

3.1 Dificuldade de Identificação dos Casos de Bullying em Face ao Silêncio das Vítimas

O Bullying não acontece apenas entre crianças e adolescentes e seus palcos de exibição também não são apenas os ambientes escolares, embora, na grande maioria das vezes em que é averiguado, as escolas lideram as pesquisas de ocorrência. É fato que também não é cometido apenas por crianças e sofrido por outras ainda menores, tanto em idade, como em estatura ou grau de poder.

SILVA (2010, p. 145) esclarece que “dentro de um conceito mais amplo, podemos afirmar que todos nós já fomos ou seremos vítimas de bullying em algum momento de nossas vidas” e acrescenta

Lidar com as diferenças interpessoais constitui um dos maiores desafios que a nossa espécie enfrenta desde que o mundo é mundo. As guerras talvez sejam o exemplo mais fidedigno dessa dificuldade. Diariamente uma minoria absoluta de indivíduos tenta fazer dessa situação a regra e não a exceção, nos mais diversos tipos de relações. São os tiranos que tentam conquistar o poder a qualquer custo e que estão espalhados em diversos contextos sociais: nas chefias do mundo corporativo público ou privado, nas lideranças políticas, nas diferentes esferas religiosas ou até mesmo no aconchego de um lar.

Não se pode ignorar que muitas vítimas encontram em si mesmas a solução para deixarem de ser agredidas. Dependendo da constituição subjetiva de cada pessoa, essas soluções podem ser saudáveis. Elas podem, de maneira nobre, responder às ofensas com atitudes de bondade, com comportamentos que vão de encontro ao bullying, tornando-se, inclusive militantes contra esta

violência, através de denúncias, de pesquisas, de conscientização dos demais, em decorrência do seu amadurecimento.

Porém não pode passar despercebido que nem todos os indivíduos agirão de maneira saudável. Existe a possibilidade de comportamentos prejudiciais a si mesmos e também aos outros. Há uma grande possibilidade de a vítima se tornar um agressor, conforme colocam Beaudoin & Taylor (apud Oliveira & Santos, s.d. , p. 03):

...os alunos vitimados tornam-se agressores, agressores passam a ser vitimados, e o desrespeito move-se furtivamente das relações entre alunos para as relações entre alunos e professores, e então para as interações entre professores e alunos.

3.2 O Papel da Sociedade, Família e Educadores em Conscientizar sobre as Atitudes Caracterizadoras do Bullying e suas Consequências Maléficas.

Quando mencionamos o bullying, temos que ter em mente que são atos de violência. E esses atos de violência podem envolver muitos fatores, pessoas e ambientes.

De acordo com Lopes Neto (2005, p. 165)

Quando abordamos a violência contra crianças e adolescentes e a vinculamos aos ambientes onde ela ocorre, a escola surge como um espaço ainda pouco explorado, principalmente com relação ao comportamento agressivo existente entre os próprios estudantes. A violência nas escolas é um problema social grave e complexo e, provavelmente, o tipo mais freqüente e visível da violência juvenil.

O termo "violência escolar" diz respeito a todos os comportamentos agressivos e anti-sociais, incluindo os conflitos interpessoais, danos ao patrimônio, atos criminosos, etc. Muitas dessas situações dependem de fatores externos, cujas intervenções podem estar além da competência e capacidade das entidades de ensino e de seus funcionários. Porém, para um sem número delas, a solução possível pode ser obtida no próprio ambiente escolar.

A família é a principal influência na formação de uma criança ou jovem, tudo o que acontece dentro de casa irá influenciar o jovem ou a criança lá fora também. Os pais podem criar seus filhos com mimos e super proteção não os preparando para o mundo lá fora, com isso eles irão crescer se sentindo poderosos, achando que tudo podem e nada trará consequências.

Também tem o outro lado, aqueles pais que não compreendem seus filhos, não lhes dão atenção, com isso eles se tornam pessoas carentes e agressivas ao mesmo tempo, os levando a descontar essa raiva em algo ou em alguém.

Os dois casos podem gerar um agressor ou uma vítima. No caso do bullying significa dizer que é um desequilíbrio de poder.

Muitas vítimas tendem a não querer voltar ao local em que foram agredidas ou mesmo encontrar com seus algozes. Quando isso acontece com um aluno na escola, Oliveira & Santos (s.d., p.02) estabelecem que “a função da escola e da família é trazê-lo de volta à escola, dando apoio, fortalecendo e o valorizando. A ajuda de um psicólogo, de grupos de apoio, do professor, da família e dos amigos é fundamental”.

É possível afirmar que a maioria dos casos de Bullying apresenta como palco o ambiente escolar. De acordo com Oliveira & Santos (s.d., p. 04)

Geralmente as vítimas de bullying tendem a fugir da escola, com dificuldade ou não na aprendizagem. A função da escola e da família é trazê-lo de volta à escola, dando apoio, fortalecendo e o valorizando. Grupos de apoio, a ajuda de um psicólogo, do professor, da família e dos amigos é fundamental, já que as consequências relacionadas ao *bullying* são inúmeras e podem ser físicas ou emocionais, de curto ou longo prazo, gerando dificuldades na aprendizagem, dificuldades de convívio social, sendo que o tempo e a regularidade das agressões contribuem fortemente para o agravamento dos efeitos.

3.3 Consequências do Bullying na vida do indivíduo

As consequências do bullying são muitas e normalmente são as vítimas as pessoas que mais as desenvolvem, de diversas naturezas e formas. Dessa forma, é de extrema importância “conhecer os impactos psicológicos que o bullying causa sobre as crianças e também conhecer os motivos que levam esse tipo de agressão acontecer” (Oliveira & Santos, s.d., p. 03)

Parece que dentre as vítimas de bullying, as crianças são a maioria, e conforme colocam Oliveira & Santos (s.d., p.03) o “bullying afeta tanto os agredidos a ponto de quererem abandonar a escola por medo de que as agressões continuem.” Para as autoras:

Uma pessoa que sofre bullying terá vários problemas, ao longo de sua vida, as mesmas sentiram ser acuadas com medo de expor suas opiniões, uma parte das vitimas tem sua auto estima tão baixa que chegam a pensar que a culpa das agressões é dela por se considera feia, ou gorda, ou fraca, por ter alguma deficiência, enfim por vários fatores.

A vitima de bullying pode sofrer esse tipo de maus tratos por muito tempo sem que ninguém perceba e interfira, o agressor chegar a exercer tanta pressão, que a vítima se mantém em silêncio por medo de uma retaliação ainda maior, os educadores e os pais só passam a notar se algo está errado quando o adolescente ou a criança começam a apresentar baixo rendimento escolar, medo de ir à escola, isolamento, entre outros, é fundamental falar desse assunto a fim de alertar pais e professores para que ambos possam identificar e intervir nessa situação, eles também tem que ficar muito atentos principalmente quando se sabe que a criança tem uma alguma característica que possa se caracterizar como vítima fácil, isto é, se de alguma forma a criança foge aos padrões considerados normais.

Para Casado (s.d., p. 02), “vários estudiosos acreditam que crimes bárbaros foram cometidos por vítimas de bullying que, tomadas por uma ira incontrolável, reflexo de muita hostilização, acabam por “explodir” em espetáculos sangrentos”. A autora menciona ainda que Cleo Fante e Lélío Calhau:

citam vários episódios aos quais destacam a ação de vítimas de bullying em ataques sangrentos, causados pelo abalo psíquico que outrora sofreram: em 1999, no Instituto Columbine (Colorado, EUA), Eric Harris e Dylan Klebold, vítimas de bullying, entraram na escola e passaram a disparar contra professores e colegas. Após matar 12 colegas e um professor, eles se suicidaram. Em 2005, um aluno de 16 anos matou cinco colegas, um professor e um segurança numa escola em Minnesota (EUA). Em 2006, na Alemanha, um ex-aluno abriu fogo numa escola e deixou onze feridos (cometeu suicídio em seguida). (Casado, s.d. p. 02)

4. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

A Constituição Brasileira de 1988 protege as vítimas contra a prática do bullying, conforme o seu artigo 1º, inciso III, que versa sobre o Princípio da Dignidade Humana. No seu art. 5º, encontramos que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Conforme já mencionado, a proteção contra a prática de *bullying* esta baseada no art. 5º, III da CF/88, que diz respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, podendo ser ampliada no art. 5º, X da mesma constituição, que menciona:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei,(...) , garantindo-se que: (...) X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra a imagem das pessoas assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O Bullying infringe a Dignidade Humana, e, inclusive quando se fala da criança ou do adolescente, visto que eles também detêm a dignidade e a proteção constitucional.

Verifica-se na Constituição Brasileira que é dever da família, da sociedade e também do Estado garantir que a criança, o adolescente e o jovem, com total prioridade, detenham o direito à dignidade, além de impedir que lhes ocorra toda e qualquer forma de violência.

Assim, é da mesma maneira, dever da família, da sociedade e do Estado combater o Bullying.

Além disso, é direito constitucional de todas as crianças e adolescentes seus desenvolvimentos de maneira saudável, tendo como certo que estes são estágios evolutivos que serão superados. Deve-se pleitear com a finalidade de alcançarem tranquilamente e com toda plenitude, não apenas física, mas também psíquica, social e moral a fase adulta.

A Constituição Federal Brasileira, como a lei magna da nação, apresenta os direitos das pessoas e mostra, em seu artigo 3º, inciso IV, que é objetivo primordial do nosso País: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Todas as pessoas, de acordo com a Constituição Federal: (...) “são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

No inciso III da Constituição encontramos que: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Enaltecendo e fortalecendo o inciso acima mencionado, e abrigando os indivíduos, encontramos no inciso X que: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

A lei é clara e objetiva no inciso XLI do artigo 5º quando afirma que: “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

No artigo 227º, as crianças possuem uma visão particular e garantias fundamentais,

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

4.1 Bullying e a Legislação Brasileira – Indenização

Quando o ser humano é observado, conclui-se que ele não pode ser isolado da sociedade, e, por isso, diz-se que ele é um animal político (que não pode viver fora da “*polis*”).

Dessa forma, de acordo com Dias (2014, p.01):

há uma propensão inata do homem para a vida em sociedade, como meio de satisfazer as necessidades, calcado no instinto de sobrevivência. De logo a racionalidade humana comprovou a imprescindível necessidade para que o homem pudesse viver em sociedade, de criar regras que viessem a normatizar o seu relacionamento social.

Essas regras podem ser encontradas em diversos regulamentos pertencentes aos mais diferenciados grupos que podem ser encontrados no mundo, desde as sociedades dos mais variados países de todos os continentes até grupos menores como estatutos de escolas e comunidades religiosas.

Casado (s.d., p 02) alerta que “juridicamente, o termo bullying pode ser traduzido e definido como assédio moral” e esclarece que:

O assédio moral é um fenômeno social, com grande relevância atualmente, não se trata, entretanto de fenômeno novo, vez que sua prática é tão antiga quanto a convivência grupal mais remota. A novidade está somente na intensificação, gravidade, amplitude e banalização deste fenômeno que, assume nomenclatura diversa, mas, que representa a mesma violência contra suas vítimas. O assédio moral, ilícito, muitas vezes silencioso, devastador para o vitimizado e

para a sociedade é tão antigo quanto o próprio homem e encontra-se presente em todos os grupos sociais.

No Código Civil, tem-se o Artigo 927 que versa: “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Dessa forma,

A noção de responsabilidade civil nos tempos modernos assume uma imperiosa difusão na sua aplicabilidade nas mais variadas situações do cotidiano que possam acarretar dano a outrem, gerador de um desequilíbrio em sua esfera moral ou patrimonial, requerendo meios plausíveis para remediar a lesão sofrida. (Dias, 2014, p. 01)

Seguindo esta linha de raciocínio, o indivíduo que age e pratica uma conduta que seja reprovável, ou tenha uma conduta ilícita responderá pelas consequências produzidas pela sua atitude, fazendo originar o dever de recompensar a vítima pelo mal ou dano sofrido.

Conforme Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho:

A palavra “responsabilidade” tem sua origem no verbo latino *respondere*, significando a obrigação que alguém tem de assumir com as consequências jurídicas de sua atividade, contendo, ainda, a raiz latina de *spondeo*, fórmula através da qual se vinculava no direito romano, o devedor nos contratos verbais. (GAGLIANO, PAMPLONA FILHO, 2006, p.1-2).

Então, no que diz respeito às leis brasileiras, o que temos disponível para a penalização dos agressores que praticam bullying, são as responsabilizações de ordem material e legal. Temos vários tipos de responsabilizações, a responsabilidade civil, por exemplo, é dos pais que são responsáveis por aqueles alunos que praticam bullying, no caso dos envolvidos serem menores de idade ou não estiverem nas suas plenas capacidades civis. E também temos ainda a questão das responsabilidades administrativas, que são aquelas que estão prescritas no regimento interno das escolas, e estas são aplicadas tanto para crianças como para adolescentes.

Assim sendo, de acordo com Dias (2014, p. 02), “nota-se que a idéia de responsabilidade liga-se estritamente a noção de responder pela ação ou omissão danosa ensejadora da devida compensação patrimonial.”

Já no âmbito penal existe a responsabilidade no sentido de medidas protetivas que são aplicadas para crianças, e também existe a questão do ato infracional que é aplicado pelo adolescente.

E assim, nos casos mais frequentes de bullying, que ocorrem entre crianças e adolescentes no ambiente escolar, os bullies (designação para o agressor do Bullying) são menores de dezoito anos, fato que os faz inimputáveis de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal. Sendo assim, o dever de indenizar é atribuído aos pais do menor agressor ou à instituição de ensino (VAZ, 2014, p. 01).

Quando o bully for menor de dezoito anos, a responsabilidade indenizatória será do responsável legal do agressor, visto que, conforme o art. 932, I do Código Civil, são responsáveis pela reparação civil: os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia. Como também, o art. 933 do Código Civil estabelece que, as pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo 932, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

4.2 O Bullying e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Siza (2010, p. 01) afirma que:

Inúmeras denúncias referentes às agressões praticadas por alunos, ocorridas em escolas, chegam com frequência às Varas da Infância e da Adolescência. Há o total desrespeito ao ser humano. As diferenças existentes entre os colegas passam a ser pretexto para intimidar, humilhar e agredir o outro. Esses atos ferem o fundamento garantido pela nossa Constituição Federal, fere a garantia de vida digna a todos. Não há como se ver dignidade quando o dia-a-dia escolar de jovens se resume a serem agredido por colegas, que deveriam estar num ambiente propício à aprendizagem.

De acordo com o art. 15 do ECA, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. E além, o art. 17 complementa que “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

4.3 Legislação – O Código Penal Brasileiro e o Projeto de Lei 1011/11

Infelizmente, ainda não temos uma tipificação exata para o bullying, mas o código penal enquadra as agressões praticadas nos atos de bullying em crimes já previstos, como, por exemplo, injúria, difamação, calúnia e ameaça. Dessa forma, alguma responsabilização cabe ao agressor.

A identificação do bully é o primeiro passo para que haja a responsabilização do mesmo frente aos seus atos agressivos. Essa identificação permitirá saber se ele é maior de dezoito anos.

Para Siza (2010, p. 02), se o agressor “for menor, caberá medida sócio-educativa, se for maior, haverá a aplicação do Código Penal”.

A autora ainda afirma que “vale ressaltar que os menores de dezesseis anos, apesar de inimputáveis, também podem ser responsabilizados com medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança do Adolescente”.

Como medidas sócio-educativas passíveis de serem adotadas temos: obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade, internação em estabelecimento educacional; encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporário; matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.

É observado que a maior incidência das práticas de bullying se dá nas escolas, mas em universidades também são verificados casos de agressões, praticadas por indivíduos maiores de idade. Siza (2010, p. 02) exemplifica:

Nas universidades os famosos "trotes" praticados com violência também estão sendo caracterizados como bullying, pois os veteranos tratam de forma agressiva os calouros, muitas vezes até torturando, provocando lesões, entre outras agressões.

Nesses casos, de acordo com a autora supra-mencionada:

“quando o agressor for maior de dezoito anos haverá a aplicação do Código Penal, pois essa prática incide em crimes previstos no nosso Código como: a ofensa à integridade física (art. 129); injúria (art. 140); calúnia (art 138); difamação (art. 139); ameaça (art. 147), entre outros.

Muito embora, como dito anteriormente, a legislação ainda não aprovou texto de lei definitivo tipificando o crime de “bullying”, contudo, é certo que muito recentemente, ou seja, na data de 20/08/2014, houve um feliz avanço do direito no tocante à prática de bullying, quando a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime organizado, aprovou a proposta do Decreto-Lei 2.848/40, que prevê a inclusão no atual Código Penal do crime de intimidação vexatória (ou bullying).

Assim, ainda se discute se a palavra de origem inglesa “bullying” será recepcionada na língua portuguesa, sendo fato que no Decreto-Lei 2.848/40, houve a descrição do crime propriamente dito em sua denominação.

Por intimidação vexatória, nos termos do que está prevendo a proposta de alteração ao Código Penal, devemos entender no ato de “*intimidar, constranger, ofender, castigar, submeter, ridicularizar ou expor alguém, entre pares, a sofrimento físico ou moral de forma reiterada*”.

Destacamos ainda que a proposta prevê também a inclusão no Código Penal, não apenas da atitude pessoal de intimidar vexatoriamente, como também o crime de “Cyberbullying”, onde a mesma característica do crime ocorre por

meio de comunicação, prevendo para esta situação, a pena aumentada em dois terços na punição do infrator.

A proposta prevê ainda que se a vítima for deficiente físico ou mental, menor de 12 anos, ou se o crime ocorrer explicitando preconceito de raça, etnia, cor, religião, preconceito, gênero, idade, orientação sexual ou aparência física, a pena será aplicada em seu dobro.

E por último estabelece ainda que se do crime resultar lesão corporal ou seqüela psicológica grave de natureza temporária, a pena será de reclusão de 1 a 5 anos, se a lesão for de natureza permanente, poderá a pena ser aumentada para 04 a 12 anos.

O intuito do legislador é punir o ofensor para elidir a ocorrência destas posturas absurdas e que causam tanto mal aos cidadãos que são quase que em sua totalidade, “torturados” por um considerável lapso de tempo de forma totalmente velada e sem encontrar apoio na legislação atual.

O anterior projeto de lei previa um âmbito mais restrito para o crime de bullying, onde descrevia e pregava a responsabilização do diretor escolar pela ocorrência do crime no âmbito da escola.

Contudo é cediço que o bullying não se restringe aos bancos escolares, muito embora sua maior incidência se verifique ali.

Ainda que penda de uma regulamentação e aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e depois com apreciação do Plenário, é certo que estamos avançando de forma positiva para punir o infrator que pratica o crime de intimidação vexatória.

Além da possibilidade de punição do agressor no âmbito penal, também há a possibilidade de punição no âmbito civil.

De acordo com o art. 186 do Código Civil Brasileiro, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. O Art. 927 do Código Civil estabelece que, aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

5. CONCLUSÃO

Acredita-se que o bullying seja uma prática existente desde os primórdios da sociedade, entretanto verificou-se que como objeto de estudo, surgiu com as descrições do sueco Peter Paul, o qual foi o pioneiro na descrição das condutas agressivas do bullying nas escolas.

Na década de 80, Dan Olweus, seguindo e ampliando os estudos e pesquisas de Paul, verificou que muitos jovens em idade escolar já haviam sido vítimas de agressões constantes nas escolas. Suas pesquisas ganharam notoriedade e, atualmente, o tema vem sendo alvo de muitas pesquisas e conceituações.

No Brasil, embora haja diversos estudos com a pretensão de delimitar o bullying, determinar seus motivos e suas consequências, percebe-se que ainda existe a necessidade de maiores e melhores pesquisas, para que se possa, então, realmente conscientizar nosso povo. E assim, estabelecer leis e medidas capazes de punir os agressores e defender aqueles que, por algum possível motivo, possa estar em posição de inferioridade.

Dentre todos os efeitos que o bullying pode causar em todas as pessoas envolvidas nessas situações, os maiores sofrimentos são os das vítimas passivas, fazendo-as as mais prejudicadas. São elas que sofrem marcas profundas que geralmente causam grandes frustrações e até mesmo comportamentos desajustados. Essas marcas poderão se arrastar durante toda a vida dessas vítimas, que normalmente tornam-se pessoas retraídas, com baixa auto-estima e grande dificuldade de relacionamento.

A indenização não tem condições de cicatrizar as dores da vítima de Bullying, contudo é um lenitivo para a vítima que se vê ressarcida de certa forma. Dessa forma, para que a lei se faça presente, a conscientização cabe a todas as pessoas da sociedade, e, sem medir esforços, devemos combater, mesmo que seja apenas denunciando aos pais ou a qualquer pessoa responsável pela vítima ou pelo agressor.

Em relação ao cyberbullying, é oportuno destacar a sua importância e a necessidade de discussão para o assunto, especialmente ao que se refere ao tipo de uso e tipo de atividades ao qual se engajam crianças e adolescentes quando navegam na internet, sobretudo em função dos riscos e abusos que esta tecnologia admite. Que haja sempre conscientização das pessoas para os perigos que o mundo virtual pode trazer para a vida de todos.

Conclui-se, contudo, que há a necessidade de os estudiosos nos assuntos relacionados ao bullying possam nortear a população e apresentar modos de ações que possam minimizar a incidência do problema e suas consequências desastrosas em curto e longo prazos

É também oportuno mencionar que podemos concluir que, no caso do assédio moral ou mesmo do bullying que envolve os adultos em idade produtiva, a prevenção é função do Estado, visto que se o Estado prevenir, terá inclusive economia financeira, pois as vítimas de bullying não raro são pessoas depressivas que acabam tendo que se afastar do emprego e passam a receber “auxílio doença” ou se aposentam por invalidez. A função do Estado de prevenir essas atitudes acabará gerando economia.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcos Teodorico Pinheiro de. **Jogos Divertidos e Brinquedos Criativos**. 1ª Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro. Editora Vozes, 2000.

CALHAU, L. B. **Bullying: Implicações Criminológicas**. Disponível em <<http://www.jefersonbotelho.com.br/bullying-implicacoes-criminologicas/print/>>. Acesso em 12 jul 2014.

CARVALHOSA, S. F. Lima L; Matos, M.G. **Bullying: a provocação/vitimação entre pares no contexto escolar português**. Aná. Psicológica. Vo.20, n.4, 2005. Disponível em <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?script=sciarttext&pid=s08782312002000400003&lng=pt&rm=isso>>. Acesso em 01 Ago 2014.

CASADO, Aline Gabriela Pescaroli. **Cyber bullying: Violência Virtual e o Enquadramento Penal no Brasil**. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10882>. Acesso em 03 ago. 2014.

CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade: Bullying sofrimento as vítimas e dos agressores**, Editora Gente Liv e Edit Ltd, 2008, 280 páginas, disponível em Google Books, acessado em: 18 jun. 2014.

Comissão Aprova Inclusão do Crime de Bullying no Código Penal. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/457744-COMISSAO-APROVA-INCLUSAO-DO-CRIME-DE-BULLYING-NO-CODIGO-PENAL.html>>. Acesso em 12 mai. 2014.

Couto, E. et al. **O Bullying: Processo de Desrespeito à Educação**. Disponível em <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0CB8QFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.sieduca.com.br%2F2011%2Fadmin%2Fupload%2F127_Artigo%2520Oral%2520-%2520Maria%2520Helena%2520Bullying.doc&ei=b1bmU_GiNK3msATkioL4DQ&usg=AFQjCNE0u0ISf31FwFfW5OtGlt9O5DzvGQ&sig2=yB_ur9dPb16_xxL_Bci4xw&bvm=bv.72676100,d.cWc>. Acesso em 29 jul 2014.

DICIONÁRIO Online Michaelis. São Paulo: Melhoramentos, 1998-2009. Disponível em: < <http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em 12 jun. 2014.

DIAS, CLARA ANGÉLICA G. **Tópicos de Responsabilidade Civil**. Disponível em <http://www.reidese.com.br/artigos/032010/032010_15.pdf> Acesso em 26/07/2014

FANTE, Cléo. **Fenômeno *Bullying*: Como Prevenir a Violência nas Escolas e Educar para a Paz**. Campinas: Versus, 2005. Guia do Professor. Disponível em: <www.abrapia.org.br>. Acesso em 12 jul. 2014.

FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying Escolar: Perguntas E Respostas**. Porto Alegre, Artmed, 2008.

Inclusão do Crime de Bullying no Código Penal é Aprovada na Câmara. Disponível em <http://www.sindepolpb.com.br/noticia_detalhe.asp?id_noticia=5400>. Acesso em 09 jul. 2014.

Lopes Neto A. A. **Bullying – Comportamento Agressivo Entre Estudantes**. J. Pediatr. (R.J.). 2005. 81(5 Supl):S164- S172. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572005000700006&script=sci_arttext>. Acesso em 01 ago. 2014.

MAIDEL, Simone. **CYBERBULLYING: UM NOVO RISCO ADVINDO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS**. Universidade Federal de Santa Catarina. Brasil. REVISTA ELECTRÓNICA DE INVESTIGACIÓN Y DOCENCIA (REID), 2, JUNIO 2009, PP. 113-119. Disponível em <<http://revistaselectronicas.ujaen.es/index.php/reid/article/view/1158>>. Acesso em 03 Ago 2014.

O que fazer para evitar o bullying?.**Revista Nova Escola**. Disponível em <<http://revistaescola.abril.com.br/crianca-e-adolescente/comportamento/bullying-escola-como-evitar-610519.shtml>>. Acesso em 09 ago. 2014.

OLIVEIRA, Erica Teles de. SANTOS, Katiele Santana. **Bullying: Dilemas e Consequências – Um Estudo Realizado no Colégio Estadual Florestal**. Instituto de Ensino Teológico. Disponível em <<http://www.webartigos.com/artigos/bullying-dilemas-e-consequencias/97651>>. Acesso em 29 jul 2014.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil – Parte Geral**. 8.º ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

PINGOELLO, Ivone; Horiguela, Maria de L. Morales. **Descrição Comportamental do Aluno Vítima do Bullying**. Disponível em <www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/221_157.pdf>. Acesso em 27 jul. 2014.

SANTOS, Marcos Dean Oliveira. O bullying escolar: Uma análise sobre as abordagens a este fenômeno nas instituições locais de ensino, políticas e sociais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 106, nov 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12044&revista_caderno=12>. Acesso em jul 2014.

SANTOS, Luciana Pavan Ribeiro dos. **O Papel do Professor diante do Bullying na Sala de Aula**. 2007. 56 p. Projeto de Pesquisa – Faculdade de Ciências – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, SP, Bauru, 2007.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: O Psicopata Mora ao Lado**. Ed. de Bolso. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas nas Escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SIZA, Lorena. **BULLYING CONSEQUÊNCIAS CIVIS E PENAIIS**. Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Disponível em <<http://www.webartigos.com/artigos/bullying-consequencias-civis-e-penais/49129/#ixzz36yH9DAen>>. Acesso em 09 jul. 2014.

STELKO-PEREIRA, Ana Carina; SANTINI, Paolla Magioni; WILLIANS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Um Livro a se Debater: Bullying: Mentas Perigosas nas Escolas, de Ana Beatriz Barbosa Silva. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 14, n. 01, 2012, p. 197-202.

TERUYA, Teresa Kazuko; CARVALHO, Natalia Hernandez. Crimes e Fenômeno Bullying na Escola: Imagens do Cinema como Fonte de Pesquisa. **Imagens da Educação**. v. 02, n. 02, 2012, p. 41-8

VAZ, Jose Eduardo Parlato Fonseca. **A Responsabilidade Indenizatória da Prática do Bullying**. Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8104#_ftn5>. Acesso em 09 jul. 2014.

VILA, Carlos; DIOGO, Sandra. **Bullying**. 2009. 10p. Trabalho de Curso. ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, Portimão, Portugal.

Anexo I – PROJETO DE LEI Nº 5.369, DE 2009.

COMISSÃO DE COMISSÃO E CONSTITUIÇÃO E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.369, DE 2009
(Apensados PL nº 6.481, de 2009; e PL nº 6.725, de 2010)

Institui o Programa de Combate ao
 “Bullying”.

Autor: Deputado VIEIRA DA CUNHA

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião realizada em 25/06/2013, iniciou-se a discussão no Plenário desta Comissão de parecer lido por este Relator quanto ao projeto em epígrafe e seus apensos.

Sugeriu-se a inserção da palavra “bullying” entre parênteses após a expressão “intimidação sistemática”. Acatamos a sugestão com o intuito de enriquecer o projeto examinado e, democraticamente, atender às colaborações dos membros da Comissão, sanando eventuais dúvidas que possam surgir resultantes da interpretação da lei.

Em face do exposto, mantemos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.369, de 2009, principal; do Substitutivo da Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado; do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura; do Projeto de Lei nº 6.481, de 2009, apensado; e do Projeto de Lei nº 6.725, de 2010, apensado, todos eles na forma da Subemenda Substitutiva anexa.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
 Relator

E7D8589F03
 E7D8589F03

**COMISSÃO DE COMISSÃO E CONSTITUIÇÃO E DE
CIDADANIA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5.369,
DE
2009; AOS SUBSTITUTIVOS DA COMISSÃO DE
SEGURANÇA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E DA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AO PROJETO DE
LEI Nº 6.481, DE
2009; E AO PROJETO DE LEI Nº 6.725, DE
2010**

Institui o Programa de Combate ao
“Bullying”.

Autor: Deputado VIEIRA DA CUNHA

Relator: Deputado ESPERIDIÃO

AMIN O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à
intimidação sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins da presente Lei,
considera-se intimidação sistemática (Bullying) todo ato de violência física
ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente,
praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o
objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em
uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§2º Esse programa poderá fundamentar as ações do
Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de
Educação, bem como de outros órgãos aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática
(Bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de
intimidação, humilhação ou discriminação, e ainda:

E7D8589F03

E7D8589F03

- a) ataques físicos;
- b) insultos pessoais;
- c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- d) ameaças por quaisquer meios;
- e) grafites depreciativos;
- f) expressões preconceituosas;
- g) isolamento social consciente e premeditado;
- h) pilhérias.

Parágrafo único – Há intimidação sistemática (Bullying) na rede mundial de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (Bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas:

- a) verbal: insultos, xingamentos e apelidos pejorativos;
- b) moral: difamação, calúnia, disseminação de rumores;
- c) sexual: assédio, indução e/ou abuso;
- d) social: ignorar, isolar e excluir;
- e) psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- f) físico: socar, chutar, bater;
- g) material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- h) virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º Constituem objetivos do presente Programa:

a) prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (Bullying) em toda a sociedade;

b) capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

c) implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;

d) instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

e) assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e agressores
;

f) integrar os meios de comunicação de massas com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e a forma de preveni-lo e combatê-lo;

g) promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

h) evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e mudança de comportamento hostil;

i) promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (Bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, clubes e agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (Bullying).

Art. 6º Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (Bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

Art. 7º Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos

E7D8589F03

E7D8589F03

objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

E7D8589F03

E7D8589F03